



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”**

**1.1.** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RECAPE ASFÁLTICO DE VIAS URBANAS EM CBUQ 3.059,56 M<sup>2</sup>, INCLUINDO SERVIÇOS PRELIMINARES, REVESTIMENTO, MEIO-FIO COM SARJETA, SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, ENSAIOS TECNOLÓGICOS E PLACA DE COMUNICAÇÃO VISUAL NOS TRECHOS DA AVENIDA SÃO PAULO (ENTRE RUA DELINO BERGAMIN E RUA TIMÓTEO BERNARDES PRESTES).

### **2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”**

**2.1.** A execução da obra contempla a área total a ser recapada de 3.059,56 m<sup>2</sup>, incluindo fresagem de 152,98 m<sup>3</sup>, aplicação de 395,60 toneladas de CBUQ, construção de 270,32 m<sup>2</sup> de calçadas em concreto, execução de 36,32 metros lineares de meio-fio moldado in loco, instalação de 12,64 m<sup>2</sup> de piso podotátil e colocação de uma placa de comunicação visual de 4m x 2m.

**2.2.** O valor global estimado para a execução dos serviços é de R\$ 353.224,84 (trezentos e cinquenta e três mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos). Do montante total, R\$ 128.437,67 correspondem à mão de obra, equivalente a 36,36%, e R\$ 224.787,17 referem-se aos materiais, representando 63,64%.

**2.3.** O valor estimado foi obtido com base em pesquisa de mercado utilizando tabelas de referência do DER/PR e do SINAPI, conforme previsto no Decreto Estadual nº 10.086/2022, regulamentador da Lei nº 14.133/2021. O valor máximo admitido para a licitação é o constante neste Termo de Referência, não sendo permitida a aceitação de propostas superiores. Eventuais reajustes contratuais estarão vinculados ao índice INCC/FGV, com vistas a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”**

**3.1.** A contratação fundamenta-se na necessidade de recuperação da malha viária deteriorada da Avenida São Paulo, que apresenta fissuras, desgastes e irregularidades na camada de rolamento, comprometendo a segurança dos usuários e a qualidade do tráfego urbano. A execução do recapeamento garantirá melhores condições de trafegabilidade, segurança viária, acessibilidade e valorização urbana, resultando em benefícios diretos para a população.

**3.2.** A não realização da obra ocasionaria maiores gastos com manutenções corretivas, aumento dos riscos de acidentes, dificuldades de mobilidade e prejuízos à economia local. Dessa forma, a



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

execução é essencial para a preservação do patrimônio público e para a promoção da qualidade de vida dos munícipes.

**3.3.** O projeto encontra-se em conformidade com a Lei Municipal nº 2.529/2023, que institui o Sistema Viário Municipal, e integra as políticas públicas de infraestrutura previstas pelo Município e pelo Estado do Paraná, por meio do Programa Paranaidade. A contratação atende aos princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, justificando-se plenamente a sua realização.

#### **4. LOCAIS DE EXECUÇÃO DA OBRA**

**4.1.** Os serviços serão executados exclusivamente na Avenida São Paulo, no trecho compreendido entre a Rua Delino Bergamin e a Rua Timóteo Bernardes Prestes, no Município de Três Barras do Paraná. Trata-se de via de caráter arterial, com largura de pista de 9,30 metros e largura total da caixa de via de 15 metros, com passeios laterais de até 3 metros.

**4.2.** Durante a execução, será exigida a adoção de medidas de segurança, incluindo sinalização provisória adequada, controle de tráfego e utilização de barreiras para evitar acidentes. Os trabalhos deverão ser planejados de modo a causar o mínimo de impacto à mobilidade urbana e à rotina da população.

#### **5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO- ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”**

**5.1.** A validade do Contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

#### **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”**

**6.1.** A solução proposta será desenvolvida em seis etapas principais, previstas no cronograma físico-financeiro: serviços preliminares e instalação da placa de obra; fresagem e limpeza da pista; pintura de ligação com emulsão RR-1C; aplicação de revestimento em CBUQ; execução de meio-fio, sarjetas e calçadas; e serviços complementares de urbanização, sinalização viária e ensaios tecnológicos.

**6.2.** Cada etapa será validada por medições mensais e por relatórios de acompanhamento técnico emitidos pela fiscalização designada pelo Município. Os pagamentos somente serão liberados mediante a comprovação da execução em conformidade com as especificações contratuais e normas técnicas vigentes.

#### **7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”**



## *Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná* ESTADO DO PARANÁ

**7.1.** A empresa contratada deverá atender a todos os requisitos técnicos, legais e operacionais estabelecidos na legislação e nos documentos técnicos que instruem este processo. Será obrigatória a apresentação de responsável técnico habilitado junto ao CREA/PR, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, garantindo o acompanhamento da execução dos serviços em todas as suas etapas.

**7.2.** A execução da obra deverá observar as normas técnicas brasileiras aplicáveis, em especial a ABNT NBR 15115, NBR 15116 e as especificações do DNIT 031/2006, além de todas as demais disposições correlatas vigentes. A contratada deverá também atender integralmente às normas de segurança do trabalho e de proteção ambiental, sendo responsável por garantir condições adequadas de operação e minimizar impactos ao meio ambiente e à comunidade.

**7.3.** Os materiais empregados deverão ser de primeira qualidade e atender rigorosamente às especificações constantes no memorial descritivo e nos projetos. Todos os serviços deverão ser realizados por profissionais capacitados, com comprovação de experiência compatível ao objeto contratado.

**7.4.** Será responsabilidade da contratada manter canteiro de obras organizado e sinalizado, garantir a segurança dos trabalhadores e da população e proceder à correta destinação dos resíduos resultantes da execução da obra. O descumprimento desses requisitos implicará em aplicação de penalidades contratuais, conforme Lei nº 14.133/2021.

## **8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.1.** Quanto à **habilitação jurídica**, a empresa deverá apresentar comprovação da existência legal da pessoa física ou jurídica, conforme o caso. Para pessoa física, será necessária a cédula de identidade. Para empresa individual, deverá ser apresentado o registro comercial. Para sociedades comerciais, será exigido ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e no caso de sociedades por ações, acompanhado da ata de eleição dos administradores. Para sociedades civis, será exigida a inscrição do ato constitutivo acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício. Para empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País, deverá ser apresentado decreto de autorização. Adicionalmente, será exigido ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, declaração unificada conforme modelo de “Declaração de Conhecimento e Atendimento aos Critérios Legais e Constitucionais” e, se aplicável, procuração outorgada ao representante da licitante para participar do certame.

**8.2.** Quanto à **regularidade fiscal, social e trabalhista**, será exigida a apresentação do comprovante de inscrição no CPF ou CNPJ, da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

municipal pertinente ao domicílio ou sede da empresa, além das certidões de regularidade fiscal perante a Fazenda federal, estadual e municipal, conforme o caso. Também deverão ser apresentados certificado de regularidade perante a Seguridade Social e o FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), bem como declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal. Serão aceitas, como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

**8.3.** No tocante à **qualificação técnica**, deverá ser comprovada a capacidade técnica operacional e profissional da empresa. Para tanto, será exigida certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo CREA e/ou CAU, dentro da validade e com jurisdição no Estado de origem. Caso a empresa não esteja registrada no CREA/PR, deverá apresentar registro em seu Estado de origem e, se vencedora, obter o visto no CREA/PR antes da assinatura do contrato. Também será exigida a apresentação de atestados de responsabilidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de pavimentação em CBUQ em quantidade mínima de 197,80 toneladas, sendo permitido o somatório de atestados. Os atestados deverão estar acompanhados das respectivas ARTs, RRTs ou Certidões de Acervo Técnico.

**8.4.** No âmbito da capacidade técnica profissional, será exigida declaração formal de responsabilidade técnica indicando o responsável técnico pela execução da obra, acompanhada de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA e/ou CAU, referente à execução de obra de porte e complexidade equivalentes. O responsável técnico deverá estar vinculado ao quadro da empresa, o que deverá ser comprovado por documentos como CTPS, contrato social, certidão profissional ou contrato de prestação de serviços. Também deverá ser apresentada a relação de veículos, máquinas e equipamentos disponíveis para a execução da obra, com declaração expressa de disponibilidade, acompanhada do cronograma de utilização, devidamente assinado pelo responsável legal da empresa e pelo responsável técnico.

**8.5.** Adicionalmente, a licitante deverá apresentar atestado de vistoria do local da obra emitido pelo Município, ou, caso opte por não realizar a vistoria, declaração formal do responsável técnico acerca do conhecimento das condições e peculiaridades da execução, assumindo total responsabilidade. Deverão ser apresentadas, ainda, declarações relativas ao compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem legal, ao gerenciamento de resíduos da construção civil conforme Resolução CONAMA nº 307/2002 e ao não emprego de mão de obra em desacordo com o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

**8.6.** Quanto à **qualificação econômico-financeira**, a empresa deverá apresentar demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, acompanhadas do balanço patrimonial e da demonstração de resultados, devidamente assinados por profissional habilitado da área contábil



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

e pelo representante legal, bem como dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário. Serão avaliados os índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral, todos com valores superiores a 1,00. Empresas que apresentarem índices inferiores deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% do valor estimado da contratação. Será exigida, ainda, certidão negativa de falência ou execução patrimonial expedida pelo distribuidor competente, além de declaração de que a proposta apresentada contempla todos os custos e encargos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais.

**8.7.** Por fim, todos os documentos deverão estar atualizados e válidos. Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução juramentada. Documentos apresentados em nome da matriz ou filial serão aceitos desde que compatíveis com a natureza da contratação. A apresentação incompleta ou irregular da documentação implicará na inabilitação da licitante. Estando a documentação em conformidade com as exigências, a empresa será considerada habilitada para prosseguir no certame.

## **9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”**

**9.1.** A execução da obra ocorrerá em etapas sequenciais, conforme cronograma físico-financeiro aprovado. Cada fase terá duração aproximada de 30 dias, totalizando 180 dias corridos. O início dos serviços deverá ocorrer em até 21 dias após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço.

**9.2.** As etapas compreenderão a instalação da placa de obra e serviços preliminares; a fresagem do pavimento existente e limpeza da pista; a pintura de ligação com emulsão asfáltica; a aplicação da capa de revestimento em CBUQ; a execução de meio-fio, sarjetas e calçadas; e, por fim, os serviços complementares de urbanização, sinalização viária horizontal e vertical, além da realização dos ensaios tecnológicos exigidos.

**9.3.** Cada fase será validada mediante fiscalização e emissão de relatórios técnicos, sendo vedada a medição de serviços por preço unitário, em conformidade com o projeto básico. Os pagamentos somente serão liberados após a conclusão de cada etapa, devidamente certificada pela fiscalização.

**9.4.** Em caso de falhas de execução ou descumprimento de prazos, a contratada será notificada e deverá promover a imediata correção, sob pena de aplicação de sanções legais e contratuais.

## **10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”**

**10.1.** O pagamento será efetuado conforme prazo previsto em Edital, após a prestação dos serviços e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

preços unitários apresentados na proposta, nos termos do Cronograma Físico-Financeiro, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

*I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;*

*II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.*

**10.2.** O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**10.3.** O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”**

**11.1.** O processo licitatório ocorrerá na modalidade CONCORRÊNCIA, forma ELETRÔNICA, tipo avaliação **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

**12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “I”**

**12.1.** As quantidades estimadas de contratação e valores constam na Planilha Orçamentária e pasta técnica.

**13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”**

**13.1.** Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

**a)** 05.03.15.451.0007.1.003.000.4.4.90.51.00 - Fonte 639

**14. PRAZO DE EXECUÇÃO**

**14.1.** A Obra deverá ser concluída nos termos do Cronograma Físico-Financeiro, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**15. PENALIDADES**

**15.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**15.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**15.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**15.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**15.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**15.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**15.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**15.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**15.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**15.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**15.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

**15.1.10.1.** A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

**15.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

**a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

**b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

**c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**d1)** A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

**15.2.1.** As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

**15.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**15.2.3.** As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**15.2.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.2.5.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**15.2.6.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**15.2.6.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



**15.2.6.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

## **16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**16.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e)** “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas,



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

**17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”**

**17.1.** O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**17.1.1.** Fica designado como gestor deste contrato:

- a) Sr. WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF/MF XXX.363.509-XX;

**17.1.2.** Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) JEAN CARLOS DE LIMA, Engenheiro Civil, CPF Nº XXX.693.709-XX, fiscal titular  
b) CAMILA CRISTINA THEISEN, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios, CPF Nº XXX.348.229-XX, fiscal suplente.

**17.1.3.** O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**17.2.** Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**17.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**17.4.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**17.5.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**17.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única,



integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.